



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 067/2021

### EDITAL Nº. 028/2021 PREGÃO

#### ATA DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC/SMPG o pregoeiro designado pelo Decreto 117/2020, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposto pela empresa **Acácia Segurança e Vigilância LTDA**, enviado por meio do e-mail: [pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br), conforme o item "1.9. do Edital, conforme segue: **“ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, JERRI GONÇALVES, M.D. SERVIDOR PÚBLICODAPREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS (RS) Ref.: PREGÃO ELETRONICO No 13.191/09 EDITAL: 0028 PROCESSO: 2888/2021 Objeto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL A empresa ACACIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.687.943/0001-50, com sede na Rua Seis no 316, ES; neste ato representada por seu representante legal Luiz Mauricio Gonçalves, CPF 750.409.057-34, vem, tempestivamente, conforme previsão do S 20. do art. 41 da Lei no 8666/93, e, também, da previsão contida no inciso II do art. 3o.da Lei 10.520/2002 (Art. 3o A fase preparatória do pregão observará o seguinte:| - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição:).** 1 – **TESPESTIVIDADE** A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de três dias úteis contados antes da data **fixada** para sua abertura, recebimento das propostas e habilitação, conforme inteligência do S 10 Art, 24, Decreto Federal no 10.024/2019 (Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores á data fixada para abertura da sessão pública S 10 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação), exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: [pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br) 11 - FATOS. A empresa ora Impugnante tem interesse em participar da licitação, na modalidade pregão eletrônico, que visa "Contratar empresa especializada no serviço de vigilancia privada, para suprir a demanda de segurança nos bens, serviços e instalações públicas municipais por um periodo de 12 meses", conforme descrito no Termo de Referência, e **que se processará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO DO LOTE.** 1. Ao verificar as condições para participação no edital acima mencionado, constatou-se que dito Edital prevê normas excessivas, restritivas e que, na forma, favorece uma parte do segmento do setor de serviço de "vigilância armada", privilegiando,  **dessa maneira, somente grandes empresas ou os "amigos da coroa"**, o que torna desigual e dirigido o certame em comento. No mesmo diapasão, a permanecer o direcionamento posto do Termo de Referência de tal disputa licitatória, esse Municipio rasga, ou torna como letra morta as previsões legais enunciadas, bem como, e, especialmente, desestimula e desconstrói o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a competitividade das micro e pequenas empresas, que, sim, tem condições de entregar o serviço disputado, derrubando, preliminar e injustamente a estratégia de geração de empregos, distribuição de renda, inclusão social, redução

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2484 - Data 12/03/2021 - Página 59 / 74

da informalidade e fortalecimento **das novas e entrantes empresas desse** mercado de segurança, ferindo, frontalmente, o insculpido na Lei Complementar no 123/2006 Assim, destaca-se que o item no 2.5 do edital(2.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), cumpre, um expediente de mera formalidade, somente para manter as aparências, uma vez que, como já referido acima, prevê no escopo principal do "TR" restrições e normas excessivas e dirigidas que vem, somente, a contemplar as empresas de grande porte desse segmento de serviço. 2. Salienta-se que no item da proposta financeira, as empresas são obrigadas a cotar os valores por código e nome do posto, de forma individual, conforme a unidade de medida. 4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

S e Código	Nome	Quantidade	Unidade de Medida	Valor de Referência Unitário (R\$)	Valor de Referência Total (R\$)
1	1324 508	21	UNIDADE (un)	17.243,99	362.123,79
	<a href="#"><u>Postos de vigilante armado 12h noturnas de segunda a segunda feira e 24h SDF (sábados, domingos e</u></a>				
2	1324 512	22	PONTO (pto)	10.902,71	239.859,62
	<a href="#"><u>Postos de vigilante armado 12h diurnas de segunda a segunda feira;</u></a>				
3	1324 515	42	PONTO (pto)	12.174,88	511.344,96
	<a href="#"><u>Postos de vigilante armado 12h noturnas de segunda a segunda feira;</u></a>				
4	1324 517	43	PONTO (pto)	22.666,67	974.666,81
	<a href="#"><u>Postos de vigilante armado 12h noturnas de segunda a segunda feira;</u></a>				

**Total estimado para o lote: 2.087.995,18**

2.2. Entende-se mais justo, razoável, paritário e produtor que se faça, dita licitação, ampliando-se o número de participantes, **fazendo por LOTES: 1,2,3,4** 2.3. Dessa forma, se realizado o certamente, mais vantajoso será **para os cofres do Município**, haja vista que na referência da prestação de serviço e cobrança de cada empresa vencedora, quando da operacionalização **efetiva** dos profissionais escalados para o mesmo, estar-se-á computando mais de 360 (Trezentos e sessenta) vigilantes, que representam um efetivo de 35% do total da Corporação da Guarda Municipal de CANOAS/RS. 3. Da forma apresentada no Edital no 0028/2021, para se formatar **acomposição da planilha de preço que atenda o item do edital no 5.2.3 e 5.2.4 (EDITAL -5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA - 5.2.3. Que não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado; 5.2.4. Que não contemplem a totalidade de itens constantes no lote ofertado.)** não se torna viável estabelecer/projetar as



despesas como um todo, pois não explica, não detalha, não identifica, suprime os locais de prestação de serviço, **especialmente** quando há que se fornecer vale-transporte e vale-refeição, conforme o referido no "ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA - X. 14. Fornecer **obrigatoriamente vale refeição e vale transporte** aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, sendo que os valores devem estar de acordo com o aprovado na convenção coletiva da categoria: **Esta é uma razão forte, justa e necessária para tal impugnação, uma vez que não há, especialmente, como formular um custo de VALE TRANSPORTE, que é cláusula prevista em convenção coletiva da categoria? Como elaborar planilha de custo sem informações efetivamente necessárias?** 4. Outro ponto, e, **CERTAMENTE, O QUE MAIS DESTACA A BUSCA (ILEGAL) DE DIRIGIR O PROCESSO LICITATÓRIO AS GRANDES EMPRESAS DESSE SETOR, é o alijamento obscuro, tismado como uma cortina de fumaça, onde resta claro e evidente o IMPEDITIVO que vem, sorrateira e maldosamente impregnado, cláusula 6.1.5.2., que versa sobre; QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA -6.1.5.2. Patrimônio líquido ou capital social no valor de 2.505.594,16** (dois milhões quinhentos e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) correspondente a 10 (dez por cento) do valor estimado da contratação. Com essa segregação trazida, fica evidente e "mal cheirosa" a direção que busca o certame, pois fica a questão: **Quantas empresas, ou qual empresa de pequeno, e, até, médio porte possuem tal capital de R\$ 2.505.594,16? Resta evidente, ilegal e injusta essa exigência, porquanto ser restritiva, abusiva, desnecessária, dirigida e visando contemplar poderosos grupos econômicos que atuam nesse mercado, e, o que é mais nefasto, ainda, ao cabo e ao final, trará prejuízo enorme ao Erário desse Município, posto que serão apresentadas propostas com valores muito mais elevados, restando, assim uma contratação onerosa demais, que, certamente, fugirá do padrão médio dos preços desse serviço, aplicados aos clientes privados** 5. No mesmo passo, e não menos importante, é a **COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, conforme contido no item 6.1.6 **EDITAL-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL 6.1.6. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (5) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação.**" Evidente, está que da forma global como vem o processo licitatório, com tal volume de postos, também, está sendo dirigido o certame, pois **LIMITA E CONDICIONA O PROCESSO SOMENTE AOS GRANDES E PODEROSOS GRUPOS. A permanecer dessa forma, EDITAL, sob questionamento, fere, ainda, a previsão inculpada no inciso I, S 19. do Art. 39. da Lei 8666/1993, qual seja: Art. 39. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010). 19. **É vedado aos agentes públicos: 1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §550 a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei no 12.349, de 2010). Há, portanto, flagrante OBSCURIDADE neste aspecto, pois se indaga: 5.1 - o que é execução satisfatória? Qual será a quantidade de posto para ser satisfatória conforme edital? 5.2 - quando falamos em similar estamos falando de serviços**



*desarmados? Serviço de portaria? Somente serviço armado? 5.3 - será fracionado o atestado que conter somente serviço de vigilância 24 horas? A falta de clareza ou critério discricionário, não pode ser aplicado, porque já definidos na Lei própria ao assunto sob impugnação, como podemos verificar no Artigo 30 da L. 8.666/93 (Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: 11- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.), POSTO QUENAO HA POR ONDE, NEM COM GRANDE ESFORÇO INTERPRETATIVO, IDENTIFICAR O ADJETIVO 'satisfatório', e, quiza, há palavra semelhante. Pergunta-se: O que é satisfatório para o avaliador, 10%, 20%, 30% do total de postos, ou 100%??6. Quando o edital exige porte de arma, inutiliza a lâmina, uma vez que para Porte de arma existe uma legislação totalmente diferente, não podendo prosperar tal imposição editalicia: A lei no 10.826/2003 no seu Art, 70 deixa claro: Art. 7o As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa, No inciso III, Art, 10. fica claro que o porte de arma é somente para o titular da arma e não para determinado posto de trabalho generico!!! Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm. III - apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente. QUESTIONAMENTO: Quem será o responsável por pagar as taxa fixadas conforme legislação federal? Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos: IV - à expedição de porte federal de arma de fogo; Assim, no Edital, O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - Armamento.a) armamento padrão aos vigilantes (revólver calibre 38 - 06 tiros, ou outro legalmente permitido para a função a ser desempenhada), o qual deverá ser utilizado somente quando estiverem em seu turno de serviço. A contratada deverá apresentar na assinatura do contrato a relação de armas que serão utilizadas na prestação dos serviços pelos Vigilantes, encaminhando, também, os seus respectivos registros e portes (das armas). Há que se destacar que a Empresa vencedora do certame, por óbvio, cristalino e evidente, ofertará Colaboradores credenciados, preparados, habilitados e, acima de tudo, cientes e conscientes da atividade laboral a ser desenvolvida em prol do Ente Público contratante, devendo, portanto, para essa função de vigilância armada, deterem as devidas licenças para operação dos "equipamentos/ferramentas" de trabalho, 7. Quanto ao item x.37 do "TR" (ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - x\_37. Disponibilizar até 6 (seis) Armas não letais: modelo tipo "Taser" -, ou similar, com dois cartuchos em pleno funcionamento e validade, atendendo as normas da Polícia Federal. A previsão de utilização das mesmas é para serem alocadas nos Parques e outros locais conforme a necessidade), a questão que se impõe é:-Quem vai utilizar essa arma "TASER"?-Quantos vigilantes e qual o turno será utilizado o equipamento descrito no anexo I, X.37?.-O Edital é fraco, inútil, inconsistente, inócuo, quando refere "até 06 armas não letais": modelo tipo "Taser", pois não especifica em que, quando, onde e porque poderão ser utilizadas. Dependendo da aplicabilidade de tal insumo, pode-se supor que serão necessárias 1, 2, 3 ou até mais que 6 armas dessa especificidade? Considerando esse aspecto, particularmente, faz crer e faz parecer que,*



dependendo do vencedor, a dificuldade a ser imposta poderá ser maior ou **menor, e, nesse viés, mais uma vez, a lâmina é nula**, O edital tem que ser preciso e eficiente, colocando o local onde vai ser utilizado? O edital tem que fornecer as informações, tipo: quantidade **exata** de equipamento para que a empresa possa cotar os custos para tal arma não letal? O edital se obriga a fornecer em que tipo de situação essa arma será utilizada, da mesma forma em que as armas de fogo tem o propósito de resguardar e proteger o patrimônio deste município e a integridade dos vigilantes e **servidores DO DIREITO**. Conforme as legislações acima destacadas: o edital deixa de apresentar, quantidades exatas de equipamento, ficando impossível as empresas poderem cotar os custos! o edital omite planilha dos locais onde serão executados os serviços, menos para um participante, a empresa que hoje presta o serviço, **senão vejamos**: como calcular o valor do vale transporte? como calcular o tipo de escala pode ser aplicada em cada posto? poderá ser turno de 06 horas? o edital trás para os vigilantes pagamentos de taxa para pedido de porte de arma! Ademais, e, principalmente, tal qual se encontra o Edital sob impugnação, fere, frontal e injustamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus: a) Art. 59., que dita, terminantemente: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **DOS PEDIDOS**. Em face do exposto, REQUER seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de fazer constar no Edital as seguintes correções: 1) a realização e elaboração da proposta **por lotes separados exp. Lote 01, lote 02, lote 03 lote 04**, especificando os locais da prestação do serviço de forma pormenorizada, haja vista que, desta forma, a Administração pública vai ampliar o numero de concorrente, forçando o valor para baixo, que deverá ficar no patamar do executado junto ao consumidor privado, pelo fato de que haverá um maior número de empresas concorrentes; 2) sejam determinados os locais onde serão prestados os serviços, possibilitando aos concorrentes a confecção/projeção/formulação de planilha de custos completa e assertiva, oportunizando o cotejamento de distância e a necessidade do transporte a ser ofertado aos seus colaboradores. 3) Seja suprimida a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma apresentada e no valor estipulado, por sua condição limitante e dirigida, limitando-se ao mínimo exigido por lei; 4) seja suprimida a COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, na forma estipulada, para constar: **demonstrando a capacidade técnica operacional de serviços similares ao objeto da presente licitação.**" 5) Seja pontual a questão de apresentação do "porte de arma" e da quantidade da arma não letal "Taser", para, assim, trazer, cristalina e objetivamente justificar sua necessidade Ante todo o exposto, por fim, Requer a anulação do presente Edital, em virtude do mesmo conter os itens apontados, aos quais, ao final, requerida reformulação, vez que frustram e



embaraçam a competição, tornando-a dirigida, não equalizada, injusta, pessoalizada, imoral, ineficaz e, sobretudo, oportunizando o super faturamento do valor licitado. Nestes Termos Pedes Deferimento. Canoas (RS), 10 de março de 2021.” **Considerando às questões técnicas o processo foi encaminhado para análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP, que se manifestou da seguinte forma:** “Em resposta a pedido de impugnação da empresa Acácia Segurança e Vigilância LTDA, segue abaixo as considerações da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP): **1º Questionamento** – A empresa, solicita que seja separado em 4 (quatro) lotes a licitação de contratação do serviço de vigilância assim como seja especificado os locais. Resposta: A separação dos lotes é inviável nesta licitação, uma vez que haverá a padronização do serviço executado pela empresa vencedora em todos os postos. A manutenção do critério de julgamento para **MENOR PREÇO DO LOTE**, não fere a concorrência. Uma vez que a competitividade entre as empresas do respectivo mercado se mantém e a disputa estará mais qualificada. O objeto ora licitado compreende a contratação de serviços de vigilância privada. Havendo a separação por itens no certame pode ocorrer que as empresas vencedoras sejam diferentes, além de dificuldade de padronização dos equipamentos, uma vez que cada empresa tem um potencial econômico desigual, podendo comprometer a qualidade do serviço ofertado. Em relação aos locais de prestação de serviço a SMSP informa que o quantitativo de postos é estimado e os mesmos são implantados conforme são emitidas as Ordens de Início de Serviço. Tal solicitação é desnecessária uma vez que os postos podem ser remanejados ao longo da execução do contrato conforme a necessidade da Guarda Municipal. A localização dos postos atuais pode não ser a mesma de quando for assinado o contrato e for emitida a 1ª Ordem de Início de Serviços. **2º Questionamento** – A empresa, solicita que seja os locais da prestação de serviço. Resposta: Em relação aos locais de prestação de serviço a SMSP informa que o quantitativo de postos é estimado e os mesmos são implantados conforme são emitidas as Ordens de Início de Serviço. Tal solicitação é desnecessária uma vez que os postos podem ser remanejados ao longo da execução do contrato conforme a necessidade da Guarda Municipal. A localização dos postos atuais pode não ser a mesma de quando for assinado o contrato e for emitida a 1ª Ordem de Início de Serviços. **3º Questionamento** – A empresa, solicita a supressão da Qualificação Econômico-financeira na forma apresentada. Resposta: A SMSP não tem competência para análise desta solicitação. Sugerimos que a SMPG atenda este pedido. **4º Questionamento** – A empresa, solicita a supressão da comprovação de capacidade técnica operacional. Resposta: A SMSP entende que as informações constantes no Edital são necessárias e obrigatórias, uma vez que os serviços de vigilância armada são serviços especializados e existe toda uma legislação específica para a execução tanto estadual como federal além de acórdãos do Tribunal de Contas da União. Em razão dos fatos elencados indeferimos o pedido da empresa. **5º Questionamento** – A empresa, solicita informações referente ao “porte de arma” e da quantidade de arma não letal. Resposta: A SMSP está apenas cumprindo a legislação. As empresas que desejam participar da licitação devem encarregar-se de atender as normativas da Polícia Federal e do Exército Brasileiro. Em tempo este armamento não letal será utilizado pelos vigilantes nos Parques Municipais, na quantidade de até 06 (seis) armas conforme a necessidade da Guarda Municipal.” Diante do exposto, e pelas razões apresentadas e em acolhimento a manifestação técnica da Diretoria, julga IMPROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa **Acácia Segurança e Vigilância LTDA** portanto ratifico o edital, mantendo a data de abertura do certame inalterada. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 1 - 2484 - Data 12/03/2021 - Página 64 / 74

*Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves*  
*Pregoeiro*